



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

MENSAGEM Nº 071/GP/2022

Primavera de Rondônia/RO, 05 de julho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei que *“Autoriza a Secretaria Municipal de Obras e serviços Públicos - SEMOSP do município de Primavera de Rondônia a realizar permuta de horas/máquinas com materiais de jazidas para a construção de base e sub-base das rodovias municipais”*.

O Projeto de Lei se faz imperioso devido ao fato de que nossas linhas vicinais necessitam de serem conservadas e mantidas através da cobertura do cascalho. Nos últimos anos o município encontrou dificuldades junto aos proprietários de sítios e/ou fazendas para conseguir extrair cascalho devido à falta de uma normatização que garanta segurança jurídica aos mesmos de não serem responsabilizados quanto a situações ambientais.

Este Projeto de Lei possui como base a Lei Estadual nº 4.564/2019 ao qual acrescenta dispositivo da Lei nº 3.686, de 08 de dezembro de 2015, dispondo sobre o Licenciamento Ambiental do Estado de Rondônia, tendo em vista que dispensa a necessidade de Licenciamento Ambiental para extração de cascalho de todas as linhas vicinais e coletoras do Estado de Rondônia, das propriedades e dos proprietários que não estejam em Área de Preservação Permanente - APP ou em Reserva Legal, desde que não seja para uso comercial, e sim para recuperação de estradas.

Assim, encaminho a esta augusta Casa de Leis o presente Projeto de Lei Ordinária para apreciação e deliberação, que ante aos fatos argumentados e com fulcro no artigo 74 da Lei Orgânica do Município combinado com o art. 121, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicita o recebimento e tramitação em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, com vênha, aplique-se o procedimento do § 1º do Art. 121 combinado com Art. 122 de vosso regimento.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei.

Respeitosamente,

**EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 071/GP/2022

“Autoriza a Secretaria Municipal de Obras e serviços Públicos - SEMOSP do município de Primavera de Rondônia a realizar permuta de horas/máquinas com materiais de jazidas para a construção de base e sub-base das rodovias municipais”.

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

L E I

Art. 1º - Fica autorizado a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do município de Primavera de Rondônia a realizar, como permuta, serviços de horas/máquinas em áreas de sítios e propriedades de fazendas, onde existam materiais de jazidas que possam ser utilizadas nas rodovias municipais pela Administração Direta e em áreas urbanas do município.

§ 1º - Para o cálculo do cascalho cedido pelo produtor rural servirá de parâmetro o m³ (metro cúbico) do material transportado, sendo considerado a doação ou permuta pela troca dos serviços na razão de 0,18 da UVF do município, por caçamba de 12,00 m³ (metro cúbico) de jazidas que possam ser utilizadas nas rodovias municipais pela Administração Direta.

§ 2º - A tabela de maquinários passíveis de utilização na permuta e seus respectivos custos por hora/máquina, para fins de consulta e avaliação se referem a Lei Ordinária nº 1.082/GP/2021.

§ 3º - O uso dos materiais deve ser precedido de autorização expressa e formal da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.

Art. 2º - Para o cálculo do cascalho cedido pelo produtor rural servirá de parâmetro o m³ (metro cúbico) do material transportado, sendo considerado a doação ou permuta



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

pela troca dos serviços na razão de 0,35 (zero trinta e cinco) litros de óleo diesel por m³ de cascalho, conforme valor licitado pelo Município.

§ 1º - O Município constituirá uma Comissão para determinar através de relatório as cascalheiras aptas a serem credenciadas pelo Município, bem como relatório do valor que cada produtor que ceder cascalho terá direito para a aquisição através de doação ou permuta com serviços de hora máquina.

§ 2º - Fica a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP responsável pela abertura dos processos administrativos, pelos quais será apurado o interesse público, a necessidade da permuta, o princípio da economicidade, cujo preço do objeto deve ser equivalente ao valor de mercado, verificando se é mais vantajoso para a Administração.

Art. 3º - Quando da fixação dos valores dos serviços na oportunidade, levar-se-ão em consideração sempre os constantes da tabela de preços praticados pelo Município.

Art. 4º - A aquisição do cascalho doado ou permutado de que trata o artigo 1º somente poderão ser extraídos desde que não estejam em Área de Preservação Permanente - APP ou em Reserva Legal. Devendo, após a extração do cascalho, ser realizado o nivelamento do solo e o controle do processo erosivo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, 05 de julho de 2022.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIEIRO
PREFEITO MUNICIPAL